



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2026**

(Processo Licitatório 008/2026 – Dispensa 004/2026 – Art. 75, II da Lei 14.133/21)

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

**CONTRATADA:** BIOMA AMBIENTAL LTDA -

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, **Exmo. Sr. MAYCON WILLIAN DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 096.917.496-96 e RG nº 16.327.313, com endereço profissional situado à Praça Olegário Maciel, nº 25, Bairro Centro, em Machado/MG, CEP 37.750-000, representando os órgãos consorciados doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOMA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.455.978/0001-50, com sede na Rua Coronel José de Castro, 375, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12.701-450, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.801.648-58, RG nº 12.759.833-9, residente e domiciliado na Rua Coronel José de Castro, nº 375, Bairro Centro, em Cruzeiro/SP, CEP 12.701-450, resolvem firmar este Contrato mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização de análises laboratoriais oficiais de produtos de origem animal, destinados ao desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal do CIDERSU (SIM/POA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo licitatório nº 008/2026, Dispensa 004/2026 e a Proposta Comercial da Contratada, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, conforme necessidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA).

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

3.3. Os serviços laboratoriais deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento das amostras.

3.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL**

4.1. O valor global do Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 10.603,00 (dez mil, seiscentos e três reais), conforme detalhamento constante abaixo.

4.1.1. A composição detalhada dos serviços, contendo a descrição dos exames laboratoriais, códigos, valores unitários e totais, encontra-se expressamente disposta nas imagens inseridas abaixo, as quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

4.1.2. O conteúdo previsto no item anterior corresponde integralmente à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no âmbito da Dispensa nº 004/2026, não podendo ser alterado ou substituído sem prévia formalização por termo aditivo.

4.1.3. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá o menor valor unitário constante das imagens.

Segue abaixo a composição detalhada dos serviços:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	059.000.094	ACIDEZ	SV	1	55,00	55,00
2	059.000.025	ACIDEZ (EM ÁCIDO LÁCTICO)	SV	1	55,00	55,00
3	059.000.026	ACIDEZ NA GORDURA	SV	1	55,00	55,00
4	059.000.067	ÁCIDO SÓRBICO E/OU SORBATO	SV	1	350,00	350,00
5	059.000.027	ÁCIDO SÓRBICO E/OU SORBATO	SV	1	350,00	350,00
6	059.000.028	AÇÚCARES	SV	1	150,00	150,00
7	059.000.095	AÇÚCARES REDUTORES	SV	1	95,00	95,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
8	059.000.018	AEROBIOS MESÓFILOS	SV	1	65,00	65,00
9	059.000.062	AERÓBIOS MESÓFILOS	SV	1	65,00	65,00
10	059.000.029	AMIDO	SV	1	75,00	75,00
11	059.000.033	AMIDO	SV	1	30,00	30,00
12	059.000.068	AMIDO	SV	1	75,00	75,00
13	059.000.096	AMILASE	SV	1	95,00	95,00
14	059.000.125	ANIDRIDO SULFOROSO E SULFITOS	SV	1	150,00	150,00
15	059.000.069	ATIVIDADE DE ÁGUA	SV	1	75,00	75,00
16	059.000.098	ATIVIDADE DE OXIDAÇÃO	SV	1	70,00	70,00
17	059.000.124	BASES VOLÁTEIS TOTAIS	SV	1	95,00	95,00
18	059.000.017	BOLORES E LEVEDURAS	SV	1	75,00	75,00
19	059.000.091	BOLORES E LEVEDURAS	SV	1	75,00	75,00
20	059.000.070	CÁLCIO EM BASE SECA	SV	1	75,00	75,00
21	059.000.071	CARBOIDRATOS TOTAIS	SV	1	75,00	75,00
22	059.000.099	CERA	SV	1	64,00	64,00
23	059.000.030	CINZAS	SV	1	55,00	55,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
24	059.000.034	CINZAS	SV	1	55,00	55,00
25	059.000.100	CINZAS	SV	1	55,00	55,00
26	059.000.031	CLORETO DE SÓDIO	SV	1	65,00	65,00
27	059.000.035	CLORETO DE SÓDIO	SV	1	65,00	65,00
28	059.000.072	CLORETO DE SÓDIO (NACL)	SV	1	85,00	85,00
29	059.000.032	CLORETOS – QUALITATIVO	SV	1	55,00	55,00
30	059.000.036	CLORETOS – QUALITATIVO	SV	1	55,00	55,00
31	059.000.073	COLÁGENO	SV	1	400,00	400,00
32	059.000.092	COLIFORMES 45°C	SV	1	65,00	65,00
33	059.000.019	COLIFORMES A 30°C/G	SV	1	65,00	65,00
34	059.000.020	COLIFORMES A 45°C/G	SV	1	65,00	65,00
35	059.000.021	COLIFORMES TOTAIS/G	SV	1	65,00	65,00
36	059.000.101	COMPOSTOS FENÓLICOS	SV	1	84,00	84,00
37	059.000.102	COMPOSTOS FLAVONOIDES	SV	1	85,00	85,00
38	059.000.037	DENSIDADE A 15°C	SV	1	30,00	30,00
39	059.000.126	DESGLACIAMENTO	SV	1	55,00	55,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
40	059.000.038	DETECÇÃO DE FORMALDEÍDO	SV	1	35,00	35,00
41	059.000.074	DETECÇÃO DE FORMALDEÍDO	SV	1	35,00	35,00
42	059.000.039	DETECÇÃO DE PERÓXIDO	SV	1	25,00	25,00
43	059.000.127	DETECÇÃO DE POLIFOSFATOS	SV	1	150,00	150,00
44	059.000.040	DETECÇÃO DE SACAROSE	SV	1	99,00	99,00
45	059.000.075	DRIPPING TEST	SV	1	299,00	299,00
46	059.000.063	ESCHERICHIA COLI	SV	1	75,00	75,00
47	059.000.120	ESCHERICHIA COLI	SV	1	65,00	65,00
48	059.000.064	ESTAFILOCOCOS COAGULASE POS.	SV	1	65,00	65,00
49	059.000.022	ESTAFILOCOCOS COAGULASE POS.	SV	1	65,00	65,00
50	059.000.121	ESTAFILOCOCOS COAGULASE POS.	SV	1	65,00	65,00
51	059.000.041	ETANOL	SV	1	65,00	65,00
52	059.000.103	EXTRATO SECO	SV	1	65,00	65,00
53	059.000.042	EXTRATO SECO DESENGORDURADO	SV	1	40,00	40,00
54	059.000.043	EXTRATO SECO TOTAL	SV	1	50,00	50,00
55	059.000.044	FORMALDEIDO	SV	1	50,00	50,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
56	059.000.045	FOSFATASE ALCALINA	SV	1	55,00	55,00
57	059.000.046	GORDURA	SV	1	55,00	55,00
58	059.000.076	GORDURA	SV	1	95,00	95,00
59	059.000.104	HIDROXIMETILFURFURAL (HMF)	SV	1	99,00	99,00
60	059.000.128	HISTAMINA	SV	1	750,00	750,00
61	059.000.047	ÍNDICE CMP	SV	1	450,00	450,00
62	059.000.048	ÍNDICE CRIOSCÓPICO	SV	1	55,00	55,00
63	059.000.105	ÍNDICE DE ACIDEZ	SV	1	60,00	60,00
64	059.000.106	ÍNDICE DE AMILASE	SV	1	95,00	95,00
65	059.000.107	ÍNDICE DE ÉSTERES	SV	1	49,00	49,00
66	059.000.049	ÍNDICE DE PERÓXIDOS	SV	1	55,00	55,00
67	059.000.077	ÍNDICE DE PERÓXIDOS	SV	1	75,00	75,00
68	059.000.108	ÍNDICE RELAÇÃO ÉSTERES/ACIDEZ	SV	1	55,00	55,00
69	059.000.050	INSOLÚVEIS	SV	1	75,00	75,00
70	059.000.051	LACTOSE	SV	1	420,00	420,00
71	059.000.052	LIPÍDIOS	SV	1	65,00	65,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
72	059.000.078	LIPÍDIOS TOTAIS	SV	1	65,00	65,00
73	059.000.122	LISTERIA MONOCYTOGENES	SV	1	115,00	115,00
74	059.000.023	LISTERIA MONOCYTOGENES/25G	SV	1	115,00	115,00
75	059.000.109	MASSA MECÂNICA	SV	1	57,00	57,00
76	059.000.053	MATÉRIA GORDA / LIPÍDIOS	SV	1	65,00	65,00
77	059.000.054	MATÉRIA GORDA NO EXTRATO SECO	SV	1	65,00	65,00
78	059.000.079	NITRATOS	SV	1	125,00	125,00
79	059.000.080	NITRITOS	SV	1	115,00	115,00
80	059.000.081	NITROGÊNIO TOTAL	SV	1	55,00	55,00
81	059.000.110	PERDA POR DESSECAÇÃO	SV	1	35,00	35,00
82	059.000.055	PEROXIDASE	SV	1	25,00	25,00
83	059.000.056	PH	SV	1	30,00	30,00
84	059.000.085	PH	SV	1	35,00	35,00
85	059.000.129	PH	SV	1	35,00	35,00
86	059.000.130	PH	SV	1	35,00	35,00
87	059.000.111	PONTO DE FUSÃO	SV	1	85,00	85,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
88	059.000.112	PONTO SAPONIFICAÇÃO TURVA	SV	1	85,00	85,00
89	059.000.131	POTÁSSIO	SV	1	65,00	65,00
90	059.000.057	PROTEÍNA	SV	1	99,00	99,00
91	059.000.086	PROTEÍNA	SV	1	99,00	99,00
92	059.000.087	RELAÇÃO UMIDADE/PROTEÍNA	SV	1	95,00	95,00
93	059.000.132	RELAÇÃO UMIDADE/PROTEÍNA	SV	1	95,00	95,00
94	059.000.088	RESÍDUO MINERAL FIXO	SV	1	75,00	75,00
95	059.000.058	SACAROSE	SV	1	99,00	99,00
96	059.000.113	SACAROSE	SV	1	125,00	125,00
97	059.000.065	SALMONELLA ENTERITIDIS	SV	1	150,00	150,00
98	059.000.093	SALMONELLA SPP	SV	1	115,00	115,00
99	059.000.119	SALMONELLA SPP	SV	1	115,00	115,00
100	059.000.123	SALMONELLA SPP.	SV	1	115,00	115,00
101	059.000.024	SALMONELLA SPP/25G	SV	1	115,00	115,00
102	059.000.066	SALMONELLA TYPHIMURIUM	SV	1	150,00	150,00
103	059.000.133	SÓDIO	SV	1	65,00	65,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
104	059.000.059	SÓLIDOS NÃO-GORDUROSOS	SV	1	50,00	50,00
105	059.000.114	SOLÚVEIS EM ETANOL	SV	1	60,00	60,00
106	059.000.060	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS VOLÁTEIS	SV	1	45,00	45,00
107	059.000.115	TEOR ALCOÓLICO	SV	1	60,00	60,00
108	059.000.089	TEOR DE CÁLCIO (BASE SECA)	SV	1	75,00	75,00
109	059.000.116	TESTE PARA CERA DE CARNAÚBA	SV	1	60,00	60,00
110	059.000.117	TESTE CERA JAPONESA/RESINAS	SV	1	60,00	60,00
111	059.000.090	UMIDADE	SV	1	45,00	45,00

Total: R\$ 10.603,00 (dez mil, seiscentos e três reais).

4.2. No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e despesa com fretes até o destino, relacionados com a prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

4.3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como base a variação do IPCA/IBGE ou outro índice setorial pertinente.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado, mediante demonstração analítica da variação de custos, sendo vedado o reequilíbrio com base em alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação exigida no item 12.2.16 da Cláusula Décima Segunda, devidamente conferida e atestada pela fiscalização.
- 5.3. Após a apresentação regular da documentação, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal.
- 5.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos valores que lhe forem devidos pela CONTRATADA em razão de inadimplemento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6. Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e de proposta de preços previstas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte da CONTRATADA, não gerando tal situação direito à alteração de preços ou compensação financeira por eventual atraso.
- 5.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e ao atesto do fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento antecipado.
- 5.9. Não haverá qualquer tipo de garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais e mediante justificativa formal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados conforme as solicitações do CONTRATANTE e em estrita observância ao disposto no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outro documento equivalente.
- 7.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo CIDERSU, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados.
- 7.4. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas.
- 7.5. Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal da conclusão pela CONTRATADA.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

7.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade técnico-profissional da CONTRATADA pela fiel execução contratual, permanecendo obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas, inclusive após a efetiva utilização do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 03.01.04.122.0001.2006.3.3.90.39.36 (Ficha19) – Manutenção do SIM – Serviço de Inspeção Municipal – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA garante a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer, às suas expensas, quaisquer análises que apresentem inconsistências técnicas ou inconformidades com as normas aplicáveis.

9.2. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias após a emissão do laudo.

9.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela veracidade, precisão e confiabilidade técnica dos laudos emitidos, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designado pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto.

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

10.6 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços ao contratante.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

10.6.1 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP ou outro documento equivalente.

10.6.2 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI.

10.6.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, se aplicável, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

10.9 - Fica desde já designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Coordenadora do SIM/POA, Sra. Maria Clara Silva Bueno Alves, portadora do CPF 065.125.896-02, que acompanhará o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- 12.2.1 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;
- 12.2.2 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;
- 12.2.3 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;
- 12.2.4 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;
- 12.2.5 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;
- 12.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.7 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;
- 12.2.8 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;
- 12.2.11 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.2.12 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- 12.2.13 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;
- 12.2.14 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 12.2.15 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas previdenciários, securitários, a saber:
- 12.2.16 - Documentos fiscais:



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- a) Notas Fiscais;
  - b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
  - d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- 12.2.16.1 - Documentos pessoais:
- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
  - b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;
  - c) Relação de substituição de empregados efetivos;
  - d) Folha de pagamento analítica;
- 12.2.16.2 - Encargos trabalhistas e previdenciários:
- a) GEFIP/SEFIP;
  - b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
  - c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- 12.2.17. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e gravidade da infração;

II - peculiaridades do caso concreto;

III - circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - danos à Administração Pública.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

13.3 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente do CIDERSU.

13.4. A multa por inadimplemento poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**IV** - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

**V** - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**VI** - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**IX** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - A dissolução da sociedade;

**XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

**XII** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XIV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**14.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do item 14.2;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**14.3.1** - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**14.4.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, ressalvados os serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do CIDERSU, PNCP e, alternativamente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Machado/MG, 09 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Maycon Willian da Silva  
Presidente do CIDERSU - Contratante

*Rogério Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
BIOMA AMBIENTAL LTDA  
Contratada – Responsável Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –  
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2026 – Processo Licitatório nº 008/2026 – Dispensa de Licitação nº 004/2026 – Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, CNPJ nº 21.466.597/0001-34. Contratada: Bioma Ambiental Ltda, CNPJ nº 08.455.978/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises laboratoriais oficiais de produtos de origem animal, destinados ao atendimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA). Valor Global: R\$ 10.603,00 (dez mil, seiscentos e três reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/03/2026. Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0001.2006.3.3.90.39.36. Fiscal do Contrato: Maria Clara Silva Bueno Alves. Signatários: Maycon Willian da Silva e Rogério Ribeiro.

Certifico e dou fé que o extrato foi publicado no mural do CIDERSU, em 09 de março de 2026 \_\_\_\_\_.